

- the

## MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE LOTES NO PARQUE EMPRESARIAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES (PECA)

## RELATÓRIO PRELIMINAR

para a	O presente Relatório Preliminar é elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 12º do Regulamento a Instalação no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães, adiante designado apenas por lamento e do n.º 2 do artigo 13º do Aviso de Abertura de Candidaturas para Atribuição de Lotes
no Pa	rque Empresarial de Carrazeda de Ansiães (Aviso de Abertura n.º 1/2022), doravante designado
por A	Viso
F	Para a elaboração do presente documento foi efetuada uma análise circunstanciada de todas as
candid	laturas apresentadas, a seguir enunciadas:
-	
-	Álvaro Araújo Mendes
_	António José Mendes Cardoso
⇒ )	Calçadas Peixotostone, Unipessoal, Lda
₹8	Casa Santos Lima Companhia das Vinhas, S.A
_	Celestino Alves, Unipessoal, Lda
-	Douro Ansiães Unipessoal, Lda
	FrioElétrica – Armando Augusto Frias
_	Florinterimo - Sociedade Gestão Imobiliária, Lda
-	José António Duque Freixinho
_	José Manuel Moutinho Dias
25	Lima's Wine Douro, Lda
2.00	Mallus Sociedade Agrícola Unipessoal, Lda
_	Manuel Oliveira de Almeida
200	Mário Jorge Sousa Lopes
-	Multipierre – Granitos e Rochas Ornamentais, Sociedade Unipessoal, Lda
_	Patamar Ancestral Unipessoal, Lda
_	Paulo Jorge dos Santos Tomé
-	Quinta da Bulfata, Lda
_	Rotação Natural, Lda
-	Sociedade Agrícola Quinta da Larinha, Lda
_	Symington Family Estates, Vinhos, S.A
_	Transrecostadas
	3Rostos, Lda



A Shir

Nesta fase de trabalhos (elaboração do Relatório Preliminar) a Comissão de Análise procedeu às
seguintes operações:
<ul> <li>a) Apreciação dos documentos apresentados por candidatos para complementar as respetivas candidaturas e suprir irregularidades não essenciais, na sequência da deliberação camarária de 23 de setembro de 2022 e determinação das candidaturas a admitir e excluir definitivamente;</li></ul>
b) Ordenação das candidaturas que preencham as condições gerais e específicas de acesso ao procedimento (n.º 1 do artigo 13º do Aviso), mediante a elaboração de uma Lista Provisória (n.º 2 do artigo 12º do Regulamento).
A Comissão de Análise <b>propõe as candidaturas a excluir</b> (nuns casos porque não reuniam requisitos essenciais e, por isso eram insuscetíveis de completamento/suprimento; noutros casos porque, apesar de terem sido solicitados elementos/documentos complementares, não foram completadas) nos termos do n.º 2 do artigo 13º do Aviso e que são as seguintes:
António José Mendes Cardoso
Verifica-se que a entidade candidata não demonstrou encontrar-se legalmente constituída, nem tão pouco iniciou a atividade, não cumprindo assim uma condição de legitimidade prevista no n.º 1 do artigo 7 do Regulamento. Esta condição essencial de legitimidade foi devidamente esclarecida e clarificada na ata n. 2 da Comissão de Análise.
Celestino Alves, Unipessoal, Lda.  O candidato foi oportunamente convidado a complementar a candidatura, mediante o preenchimento de quadro I do Anexo IV do Aviso, referente ao apuramento do rácio de autonomia financeira. A Comissão constatou que o quadro está incompleto porquanto não contém a percentagem do referido rácio de autonomia financeira. Mais constatou a Comissão que a rácio é de 20,08%, inferior ao valor mínimo de 25% exigido no Aviso.
FrioElétrica - Armando Augusto Frias Apesar de lhe ter sido dada essa possibilidade, em sede de solicitação de elementos de completament da candidatura, o candidato não apresentou os seguintes documentos:
a) Documentos previstos nos pontos i e ii da alínea b) do artigo 6º do Aviso (os documento comprovativos de não dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social são referentes a outr
b) Documento exigido na alínea g) do n.º 1 do artigo 6º do Aviso (declaração de início de atividade). —
José António Duque Freixinho A candidatura não foi instruída com o documento essencial previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 6º d Aviso (Estudo de Viabilidade Económico-Financeira (EVEF) do investimento a realizar no Parqu



Bent?

Empresarial de Carrazeda de Ansiães (PECA). Na ata n.º 1 da Comissão de Análise foi devidamente clarificado o carácter essencial do EVEF. -----Lima's Wine Douro, Lda. ---- A candidatura não foi instruída com o documento essencial previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 6º do Aviso [Estudo de Viabilidade Económico-Financeira (EVEF) do investimento a realizar no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães (PECA)]. Na ata n.º 1 da Comissão de Análise foi devidamente clarificado o carácter essencial do EVEF. -----Mallus Sociedade Agrícola Unipessoal, Lda. --- A candidatura não foi instruída com os seguintes elementos essenciais: ----a) Documentos previstos nos pontos i e ii da alínea b) do n.º 1 do artigo 6º do Aviso (documentos comprovativos da situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social). ----b) Documentos previstos nos pontos i e ii da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º do Aviso - referentes ao ano de 2020 (declaração de cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade financeira do candidato; balanço de demonstração de resultados dos relatórios e contas). ----c) Documento essencial previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 6º do Aviso [Estudo de Viabilidade Económico-Financeira (EVEF) do investimento a realizar no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães (PECA)]. Na ata n.º 1 da Comissão de Análise foi devidamente clarificado o carácter essencial do EVEF. ----Manuel Oliveira de Almeida --- A candidatura não foi instruída com as declarações do Anexo V [alínea e) do n.º 1 do artigo 6º do Aviso] e do Anexo VI [alínea f) do n.º 1 do artigo 6º do Aviso]. Trata-se de documentos essenciais da candidatura, pelo que, nesta situação, não se verificou sequer a possibilidade de solicitar o completamento da mesma. -----Mário Jorge Sousa Lopes ---- A candidatura não foi apresentada no modo exigido no artigo 7º do Aviso. Da documentação exigida apenas foi apresentado o formulário, em ficheiro não válido - a restante documentação essencial (EVEF, documentos comprovativos de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária, etc. etc.) não foi Multipierre - Granitos e Rochas Ornamentais, Sociedade Unipessoal, Lda. --- Apesar de ter apresentado toda a documentação essencial verifica-se que não cumpre a condição de elegibilidade mencionada na alínea a) do n.º 1 do artigo 2º do Aviso, ou seja, tem uma rácio de autonomia financeira de 17,50%, inferior ao rácio mínimo exigido na referida norma, que é de 25%. -----

Patamar Ancestral Unipessoal, Lda.

for Me

A





---- Entre outras lacunas, a candidatura não cumpre com o disposto no artigo 7º do Aviso (os documentos não se encontram assinados; o formulário de candidatura não está completo). Trata-se de elementos essenciais cuja falta, como consequência direta, determina a exclusão da candidatura. -----**Transrecostadas** ---- A candidatura não foi instruída com o documento essencial previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 6º do Aviso [Estudo de Viabilidade Económico-Financeira (EVEF) do investimento a realizar no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães (PECA)]. Na ata n.º 1 da Comissão de Análise foi devidamente clarificado o carácter essencial do EVEF. ---------- A Comissão de Análise propõe as candidaturas a admitir na sequência do suprimento de irregularidades não essenciais, sendo que, nos termos do n.º 4 do artigo 13º do Aviso, deverão ser referenciados os suprimentos efetuados pelos candidatos: -----**SEOUÊNCIA** DE DE SUPRIMENTO NA **CANDIDATURAS** ADMITIDAR IRREGULARIDADES NÃO ESSENCIAIS Álvaro Araújo Mendes ---- Complementou, em tempo útil, a candidatura, com a apresentação da declaração do Anexo IV - quadros I e II do Aviso - acompanhada de declaração contabilística mediante a qual se constata que é o próprio a assinar a declaração, dado estar enquadrado no regime de contabilidade simplificada. Deve, assim, a candidatura ser admitida. --Florinterimo - Sociedade Gestão Imobiliária, Lda. ---- Em sede de suprimento de irregularidades não essenciais e na sequência da deliberação camarária de 23 de setembro de 2022, a candidatura foi complementada em tempo útil, mediante a entrega da certidão de não dívida à Segurança Social, reportada à data da submissão da candidatura (inicialmente constava uma declaração de não dívida em nome de outra entidade). Deve, assim, a candidatura ser admitida. ----José Manuel Moutinho Dias --- Complementou, em tempo útil, a candidatura, com a apresentação da declaração do Anexo IV - quadros I e II do Aviso - acompanhada de declaração contabilística mediante a qual se constata que é o próprio a assinar a declaração, dado estar enquadrado no regime de contabilidade simplificada. Deve, assim, a candidatura ser admitida. ---Paulo Jorge dos Santos Tomé ---- Complementou, em tempo úfil a candidatura, com a apresentação da declaração do Anexo IV - quadros

of Starz for

All.

I e II do Aviso - acompanhada de declaração contabilística mediante a qual se constata que é o próprio a



A South

assinar a declaração, dado estar enquadrado no regime de contabilidade simplificada. Deve, assim, a candidatura ser admitida. ----Quinta da Bulfata, Lda. --- A candidatura foi complementada em tempo útil, mediante a entrega de declaração de início de atividade, pelo que reúne condições para a admissão. ----Rotação Natural, Lda. --- A Comissão de Análise constata que, por lapso, foi solicitado documento de suprimento de irregularidades, quando, na verdade, a candidatura havia sido apresentada numa 2ª via - formulário esse que não havia sido objeto de análise. Mediante a análise desse formulário de 2ª via a Comissão de Análise constatou que a candidatura está completamente instruída, pelo que deverá ser admitida. Sociedade Agrícola Quinta da Larinha, Lda. ---- A candidatura foi complementada com a apresentação do Anexo IV ao Aviso, devidamente preenchido e cujos dados financeiros já constavam na candidatura, pelo que deve ser admitida. ------- A Comissão de Análise propõe as candidaturas a admitir por se encontrarem completas e, portanto, não carecerem de qualquer esclarecimento ou suprimento. ----CANDIDATURAS A ADMITIR SEM NECESSIDADE DE QUALQUER ESCLARECIMENTO **OU SUPRIMENTO** - Calçadas Peixotostone, Unipessoal, Lda. ------ Casa Santos Lima Companhia das Vinhas, S.A. ------ Douro Ansiães Unipessoal, Lda. -----= Symington Family Estates, Vinhos, S.A. -----3Rostos, Lda. --------- Para efeitos da avaliação das candidaturas cuja admissão se propõe no presente Relatório Preliminar, a Comissão de Análise utilizou o formulário constante no Modelo de Avaliação das Candidaturas (Regulamento de Avaliação) estabelecido no Anexo IX do Aviso. ------- Como resultado das operações realizadas, a Comissão de Análise envia à Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães - Entidade Gestora do Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães - o presente Relatório Preliminar, bem como os demais documentos que compõem o procedimento e propõe à Câmara Municipal o seguinte: -----



1.	A aprovação do presente Relatório Preliminar, da Lista Provisória de Ordenação das Candidaturas,
••	bem como do quadro demonstrativo da aplicação do Modelo de Avaliação das Candidaturas - em
	papel, em versão síntese, e em CD-ROM, a versão completa (n.º 1 do artigo 12º do Regulamento e
	n.º 1 do artigo 14º do Aviso) que lhe são anexos;
2.	A determinação da promoção da audiência prévia junto de todos os candidatos, concedendo-se-lhes
	um prazo de pronúncia de dez dias úteis a contar da data da notificação (n.ºs 2 a 4 do Regulamento e
	n.°s 2 a 4 do Aviso);
3.	Que se determine que a candidata 3Rostos, Lda. indique claramente o número de lotes que pretende associar, pois verifica-se que, na candidatura, é referida a necessidade de associação de lotes, sem que se diga o número de lotes pretendido

Carrazeda de Ansiães, 25 de outubro de 2022

A Comissão de Análise de Candidaturas

Fernando Jaime de Castro Candeias

Fernando Luz Inácio

Maria Paula Machado Monteiro Reis

Maria, Paulo Ruchado Bontin Ris

of Som

July.

AH